



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996
(REVOGADO)

- Nota: Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP/DG n. 6, de 21/06/2012 (DEJT/TRT3 25/06/2012)

Altera o Ato Regulamentar nº 05/1995, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário de que tratam os artigos 61, item V, 73 e 74 da Lei 8.112, de 12 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve alterar o Ato Regulamentar nº 05/1995, publicado em 30 de novembro de 1995, e retificado em 12 de dezembro de 1995, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 1º Será remunerado o serviço extraordinário, prestado pelo servidor ocupante de cargo efetivo, incluído o que também o seja de encargo de representação de gabinete.

Art. 2º Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de 40 horas semanais.

Art. 3º A prestação de serviço extraordinário se limitará a 02 (duas) horas diárias, pelo período que se fizer necessário.

- Nota 1: Artigo retificado no DJMG de 07/09/1996.

- Nota 2: Redação original: "Art. 3º A prestação do serviço extraordinário se limitará a 02 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 134 (cento e trinta e quatro) horas anuais."

Art. 4º O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se por 240 (duzentos e quarenta) o valor da remuneração mensal do servidor, com os seguintes acréscimos:

a) cinquenta por cento, em se tratando de hora extraordinária em dias úteis;

b) cinquenta por cento, para a hora extraordinária nos sábados; e

- Nota 1: Redação da alínea de acordo com o Ato Regulamentar TRT3/GP n. 8, de 16/09/1999 (DJMG 24/09/1999).

- Nota 2: Redação original: "b) oitenta por cento, para a hora extraordinária nos sábados; e"

c) cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.

Art. 5º A designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário, com a justificativa de sua necessidade, deverá ser encaminhada, previamente, pelo titular da unidade, ao Diretor-Geral, que a submeterá ao Presidente, para autorização.

Art. 6º O serviço extraordinário será atestado pela chefia imediata do servidor e encaminhado, mensalmente, ao Serviço de Pagamento de Pessoal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 1996.

JOSÉ MARIA CALDEIRA
Presidente

(DJMG 28/02/1996)

RETIFICAÇÃO (Já incluída no texto)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Retificar o artigo 3º do Ato Regulamentar nº 02/1996, publicado no Diário do Judiciário, "Suplemento do Minas Gerais", de 28 de fevereiro de 1996, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A prestação de serviço extraordinário se limitará a 02 (duas) horas diárias, pelo período que se fizer necessário."

Belo Horizonte, 22 de agosto de 1996.

JOSÉ MARIA CALDEIRA
Presidente

(DJMG de 07/09/1996)